



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
Subseção Judiciária de Santarém

### DECISÃO SJPA-STM-1ª VARA 3/2024

Tendo em vista a situação pública e notória de calamidade pública declarada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto 57.596/2024), em decorrência do elevado volume de chuvas, com registro de dezenas de mortos e desaparecidos, além de milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade social e danos em municípios desde 24/04/2024, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Recomendação CNJ nº 150, de 02/05/2024, em que consta no seu primeiro artigo: "*Art. 1º. Recomendar aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais de Justiça Militar e aos Tribunais Regionais Federais que autorizem os respectivos juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (...)*".

De igual modo, e também com a finalidade de envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do Rio Grande do Sul, o Conselho da Justiça Federal editou a Recomendação CJF 23, de 06/05/2024, que recomenda aos juízes federais, com competência para a execução da pena, que destinem valores à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul. Em referido ato, precisamente em seu art. 2º, constou: "*Art. 2º. A destinação de valores à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 14.137.626/0001-59, por meio de transferência bancária destinada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0100 (agência central), conta corrente n. 03.458044.0-6, independe de prévio credenciamento ou de edital de destinação, e a comprovação da transferência será considerada prestação de contas, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, previsto até 28 de outubro de 2024*".

E, por último, em circular conjunta da Presidência e Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Circular Conjunta PRESI/COGER 1/2024, DE 06/05/2024), o Egrégio TRF1 comunica aos juízes criminais da 1ª Região sobre as Recomendações CJF n.º 23 e CNJ n.º 150. No mesmo ato, restou asseverado que competiria a cada magistrado decidir sobre o percentual dos valores destinados à Defesa Civil do Rio Grande do Sul, com expressa menção à recomendação CJF n.º 23.

Conforme extratos bancários id 20552009 e id 20552020, constantes, respectivamente, nas contas dos Juízos da 1ª e 2ª Varas da SSJ de Santarém, o valor de **R\$ 179.125,49** e o valor de **R\$ 44.638,36**.

**ANTE O EXPOSTO**, em decisão conjunta da 1ª e da 2ª Varas Federais de Santarém, determino a destinação dos valores constantes nas contas judiciais abaixo descritas, vinculadas a este juízo, da seguinte maneira:

a) **R\$ 89.563,00,00** (oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e três reais) constante na conta da **Caixa Econômica Federal**, 4685/005/86.401.035-1, vinculada à **1ª Vara Federal de Santarém**, a conta bancária da **Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul** (CNPJ: 14.137.626/0001-59), a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0100 (agência central), conta corrente 03.458044.0-6;

b) **R\$ 22.320,00** (vinte e dois mil trezentos e vinte reais) constante na conta da **Caixa Econômica Federal** 4685/005/86.400.305-3, vinculada à **2ª Vara Federal de Santarém**, a conta bancária da **Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul** (CNPJ: 14.137.626/0001-59), a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0100 (agência central), conta corrente 03.458044.0-6.

**Esta decisão servirá como ofício endereçado à Caixa Econômica Federal, Agência 4685/Santarém.**

**Oficie-se** a Defesa Civil do Estado do Rio Grande Sul, encaminhando os atos normativos aqui referidos e o comprovante da transferência.

**Comunique-se** ao Ministério Público Federal e à Corregedoria do TRF1.

Cumpra-se.

Santarém, documento datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)  
Juiz Federal **Clécio Alves de Araújo**  
Titular da 1ª Vara Federal de Santarém



Documento assinado eletronicamente por **Clécio Alves de Araújo, Juiz Federal**, em 15/05/2024, às 14:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20558367** e o código CRC **29603333**.